



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**CONTRATO 131/2020 QUE ENTRE SI  
 CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG E  
 A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE AGUAS  
 MINERAIS BH LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG** através da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas inscrito no **CNPJ N.º 18.715.409/0001-50**, com sede na Av. VIII, n.º: 50 B. Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Sr. **THOMAS LAFETA ALVARENGA**, portador do CPF n.º 056.265.126-83, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto N.º: 3.338, de 13 de agosto de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DISTRIBUIDORA DE AGUAS MINERAIS BH LTDA**, inscrita no CPNJ n.º00.201.182.0001-69, com sede Av. Américo Vespúcio, 795, Bairro: Parque Riachuelo, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.230-240, Tel: (31)3335-6259, [distribuidorabh@bol.com.br](mailto:distribuidorabh@bol.com.br), neste ato representada por **NILSON NOSES MARQUES**, CPF n.º 150.851.476-34 doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela homologação constante do Pregão Eletrônico Registro de Preço n.º 30/2019, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520/02, bem como a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e; com as normas e condições fixadas no ato convocatório e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1.É objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE ÁGUA MINERAL**, conforme as especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico Registro de Preço n.º: 30/2019.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ÁGUA MINERAL GALÃO 20 LITROS - Água Mineral, de fonte natural, potável, sem gás, acondicionadas em garraões transparentes, com capacidade de no mínimo 20(vinte) litros, com lacre de segurança na tampa, sem sinais de violação e contaminação,	Galão	3.347	Aguaí	R\$ 7,75	R\$25.939,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas  
Superintendência de Compras e Licitações

	<p>rótulo aprovado pelo DNPM, contendo todos os elementos informativos definidos na legislação vigente, tais como prazo de validade, nome da fonte, local da fonte, Município e Estado, composição química, classificação da água, sem cavidades ou rebordos internos que possam reter bactérias ou outras impurezas nocivas à saúde humana (dentro das Normas mais atuais de Segurança e Higiene), conforme padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e ANVISA. Com cessão gratuita de garrações, por empréstimo.</p>					
03	<p>- ÁGUA MINERAL COPO 200 ML - Água Mineral, de fonte natural, potável, sem gás, acondicionadas em copos transparentes, com capacidade de no mínimo 200(duzentos) ml, selados, sem sinais de violação e contaminação, rótulo aprovado pelo DNPM, contendo todos os elementos informativos definidos na legislação vigente, tais como prazo de validade, nome da fonte, local da fonte, Município e Estado, composição química, classificação da água, em copo sem cavidades ou rebordos internos que possam reter bactérias ou outras impurezas nocivas à saúde humana (dentro</p>	Unidade	9.900	Aguai	R\$0,38	R\$3.762,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas  
Superintendência de Compras e Licitações

	das Normas mais atuais de Segurança e Higiene), conforme padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e ANVISA.					
04	ÁGUA MINERAL GARRAFA 500 ML - Água Mineral, de fonte natural, potável, sem gás, acondicionadas em garrafas transparentes plástica, com capacidade de no mínimo 500(quinhetos) ml, com lacre de segurança na tampa, sem sinais de violação e contaminação, rótulo aprovado pelo DNPM, contendo todos os elementos informativos definidos na legislação vigente, tais como prazo de validade, nome da fonte, local da fonte, Município e Estado, composição química, classificação da água, em garrafas sem cavidades ou rebordos internos que possam reter bactérias ou outras impurezas nocivas à saúde humana (dentro das Normas mais atuais de Segurança e Higiene), conforme padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e ANVISA.	Unidade	9.800	Aguaí	R\$0,75	R\$7.350,00
<b>VALOR TOTAL: R\$37.051,25 (TRINTA E SETE MIL, CINQUENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).</b>						

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO**

**2.1.** O fornecimento será feito pela contratada, no prazo máximo de até 03 (três) dias a Av. VIII, nº: 50, B. Carreira Comprida – Santa Luzia/MG – CEP 33.045-090 Tel: (31) 3641-5257 – [licitacoes@santaluzia.mg.gov.br](mailto:licitacoes@santaluzia.mg.gov.br) Pregão Eletrônico nº: 030/2019 – Proc. Adm. Nº: 051/2019



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

partir da entrega da Ordem de Fornecimento pela Coordenadoria de Área de Material, no Deptº. de Almojarifado, situado à Avenida VIII, n.º 50, bairro Carreira Comprida – Santa Luzia/MG, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 de segunda a sexta, em dia de expediente normal.

**2.2.** O produto deverá ser novo, proveniente de fábrica, lacrado e selado pelo fabricante ou fornecedor e entregue devidamente embalado, de forma a garantir completa segurança durante o transporte;

**2.3.** O produto deverá se entregue acompanhado da Nota Fiscal correspondente, devidamente preenchida.

**2.4.** O produto deverá atender as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

**3.1.** O presente contrato terá início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único. O prazo supracitado poderá ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

**3.2.** O contrato respeitará integralmente o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, o Edital, e a legislação vigente, para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, e conforme o prazo de validade e compromissos registrados na Ata de Registro de Preços.

**3.3.** Após a homologação da licitação, e assinatura da Ata de Registro de Preços, o adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja a vigência será de 12 (dozes) meses, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

**3.4.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

**4.1.** O valor global do contrato é de R\$37.051,25 (Trinta e Sete Mil, Cinquenta e Um Reais e Vinte e Cinco Centavos).

Parágrafo Primeiro - Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo - Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

Parágrafo Terceiro - A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo, adaptada mediante o competente aditamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento ao licitante vencedor será efetuado em conformidade com as disposições contidas neste Edital, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo Primeiro: A contratada deverá enviar a nota fiscal em arquivo PDF para o e-mail: [nffornecedor@santaluzia.mg.gov.br](mailto:nffornecedor@santaluzia.mg.gov.br), para acompanhamento da chegada da mesma na secretaria de finanças;

**5.2.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo solicitante, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

**5.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

**5.5.** Do valor apresentado para pagamento, será efetuada a retenção na fonte, referente ao IRPJ – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; CSLL – Contribuição Sobre o Lucro Líquido; COFINS – Contribuição para a Seguridade Social, e a Contribuição para o PIS- PASEP, em obediência ao disposto na Lei no 9.430/96 e na Instrução Normativa Conjunta SRF no 1, de 9/1/97, exceto para empresas que forem optantes pelo “SIMPLES”, e apresentarem cópia do Termo de Opção, após recebimento da Nota de Empenho.

**5.6.** O pagamento será efetuado mediante depósito na conta-corrente, agência e banco indicados pelo licitante vencedor.

**5.7.** Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de

Av. VIII, nº: 50, B. Carreira Comprida – Santa Luzia/MG – CEP 33.045-090 Tel: (31) 3641-5257 – [licitacoes@santaluzia.mg.gov.br](mailto:licitacoes@santaluzia.mg.gov.br)  
Pregão Eletrônico nº: 030/2019 – Proc. Adm. Nº: 051/2019



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.122.2001 2029 MANUT. SEC. MUN. DE ADM. EGESTÃO DE PESSOAS  
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo  
FICHA: 153

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL**

**7.1.** O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93, com alterações posteriores, sendo decorrente de processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Registro de Preço n.º: 30/2019 e todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1.** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas na ata de registro de preço;
- 8.2.** Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- 8.3.** Exercer a fiscalização do contrato;
- 8.4.** Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e na ata de registro de preço.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1.** Responsabilizar-se pela entrega do objeto no Almoxarifado Central, Av. VIII, n.º 50 em dias de expediente e nos seguintes horários: 08h00min às 17h00min, devendo ser confirmado pelo tel. (31) 3641-5277, respondendo por quaisquer danos que eventualmente vier a causar a pessoas ou bens;
- 9.2.** Substituir ou repor o produto que não estiver de acordo com as especificações do Anexo I, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da comunicação feita pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia;
- 9.3.** Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

assumidas, exigidas no Edital e anexos;

**9.4.** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços.

**9.5.** Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, quando solicitados;

**9.6.** Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

**9.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

**9.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

**9.9.** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1.** Poderá A **CONTRATANTE**, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a **CONTRATADA**, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**10.2.** Ocorrendo a rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRANTE**, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.

**10.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

**10.4.** A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

**10.5.** Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da **CONTRATADA** perante o INSS e FGTS.

**10.6.** A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à **CONTRATADA**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

**11.1.**A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo de 5 (cinco) anos conforme artigo 7º da lei 10520;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**11.2.**A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

**11.3.**A sanção prevista na alínea b deste item poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

**11.4.**A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**11.5.**A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

**11.6.**O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**11.7.**Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

**11.8.**A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Santa Luzia e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**11.9.**O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.-

**11.10.**Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei 8.666/93, por Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO**

**13.1.** A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no “Minas Gerais” para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 05 de agosto de 2020.

**THOMAS LAFETA ALVARENGA**  
Secretária Municipal de Administração e  
Gestão de Pessoas  
**Contratante**

**NILSON NOSES MARQUES**  
Distribuidora de Águas Minerais BH LTDA.  
**Contratado**

Testemunhas: 1.

2 -

